

Minuta de Contrato de Plano de Saúde de Assistência Médico Veterinária que fazem Lifepet e contratante.

CONTRATANTE: (qualificação na proposta de adesão).

CONTRATADA: LIFEPET LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 22.752.032/0001-86, com sede na Rua Joaquim Lírio, 533, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP: 29.055-460.

Praia do Canto, Vitória-ES, CEP: 29.055-460.
DA PROPOSTA
CLAUSULA 1ª: A PROPOSTA n°, do dia / /, integra o presente contrato para todos os fins. DO OBJETO
CLAUSULA 2ª: Constitui objeto deste contrato a adesão a um dos planos de saúde de assistência médico veterinária ao animal BENEFICIÁRIO identificado na PROPOSTA n°, do dia / /, subscrita por seu TUTOR.
DOS PLANOS

CLAUSULA 3ª: A CONTRATADA oferece os planos: BÁSICO, FIDELIDADE, PLATINUM, BLACK e SENIOR. As coberturas e carências de cada tipo de plano estão no (anexo I) deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Constituem ainda produtos ativos, embora não mais comercializados os planos: SILVER, GOLD, PLATINUM (2015-2016) e PREMIUM. As coberturas e carências de cada tipo de plano estão no (anexo I) deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Todos os planos acima dão direito assistencial na rede credenciada, mediante custeio direto pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Apenas as modalidades PREMIUM e BLACK têm cobertura nacional, mediante reembolso, e autoriza o direito assistencial em rede não credenciada, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano.



Parágrafo Quarto: O uso em rede não credenciada pelos planos PREMIUM e BLACK somente serão reembolsados quando não houver rede credenciada no raio de até 25km de distância do domicílio do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Para fins de reembolso de uso fora da rede credenciada o CONTRATANTE deverá observar os limites de reembolso de cada procedimento conforme tabela de reembolso (anexo II).

Parágrafo Sexto: Para solicitar reembolso o cliente deverá apresentar nota fiscal e comprovante de pagamento do serviço. O reembolso ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Sétimo: Como condição para a contratação e gozo do direito assistencial por parte do animal identificado na proposta - BENEFICIÁRIO, cabe ao responsável fazer a opção dentre os planos ofertados, declarando assim, sua ciência e concordância com o tipo, limitação, extensão e preço.

Parágrafo Oitavo: A contratação poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- ✓ INDIVIDUAL: 1 pet;
- ✓ FAMILIAR: 2 ou mais pets
- ✓ AFINIDADE: Contratante possui benefício através de convênio firmado pela Lifepet com instituições de direito público e/ou privado.

Parágrafo Nono: Somente oferecemos serviços na modalidade integral, salvo os participativos vigentes, porém não mais comercializados.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA 4ª: Em remuneração aos serviços, o RESPONSÁVEL pagará à CONTRATADA o valor contido na PROPOSTA.

Parágrafo Primeiro: No caso de atraso, o RESPONSÁVEL ficará obrigado a arcar com multa de 10%; juros de 0,33% ao dia; correção monetária, custas, despesas e honorários em medidas administrativas e judiciais, no limite de 20% os honorários;

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento haverá a <u>suspensão</u> <u>automática</u> do direito assistencial ao BENEFICIÁRIO a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento, enquanto permanecer o atraso no pagamento. Parágrafo Terceiro: No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, o contrato poderá ser <u>cancelado automaticamente</u> pela CONTRATADA, perdendo todos os direitos e carências deste contrato e da proposta. Qualquer tolerância



quanto a prazo previsto neste parágrafo será mera liberalidade da CONTRATADA, não ensejando novação ou qualquer direito de continuidade do contrato.

Parágrafo Quarto: A ausência de envio de boleto bancário ou de realização de outra forma de cobrança não exime o CONTRATANTE de fazer o pagamento; Parágrafo Quinto: Caso não receba a cobrança, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) antes do vencimento. Parágrafo Sexto: Em caso de inadimplência, o RESPONSÁVEL poderá ter seu nome negativado aos órgãos de proteção de crédito ou protestado.

Parágrafo Sétimo: A mensalidade está sujeita à reajuste anual, na data de aniversário do contrato, qual seja, dia e mês do início de sua vigência, e assim por diante.

Parágrafo Oitavo: O reajuste deverá ser: financeiro, técnico ou faixa etária.

- a) Reajuste financeiro: correção monetária pelo índice IGPM, apurado desde o mês anterior ao do início da vigência até o último mês anterior ao aniversário:
- b) Reajuste técnico: mediante o confronto entre todos os valores pagos e todos os valores gastos/cobertos pelo grupo que pertence (tipo de plano) ou beneficiário (individualmente), o que for maior, que para fins desse contrato denomina-se "índice de variação de custos médico-veterinários".
 - **b.1)** Ajustam as partes que o percentual máximo para não aplicação de reajuste técnico é que a relação custo/receita não ultrapasse 50%.
 - **b.2)** Ultrapassando o limite de 50% de uso x pagamento, incidirá o reajuste técnico, mediante a aplicação de percentual necessário para reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
- c) Reajuste por faixa etária: multiplicação do valor de remuneração do último mês anterior ao aniversário do animal BENEFICIÁRIO pelo percentual de reajuste, qual seja:

Faixa Etária	Percentual de Reajuste
1-8 anos	16%
9 anos	10%



10 anos	15%
11 anos	20%
12 anos	20%
13 anos	25%
14 anos	25%
+14 anos	50%

c.1) Caso não haja documentação pertinente que traga certeza, a idade do BENEFICIÁRIO será determinada por avaliação de nossa equipe médicoveterinária, e terá como data base para a aplicação do reajuste por faixa etária o dia 1° (primeiro) de junho dos anos subsequentes.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO-VETERINÁRIO

CLAUSULA 5ª: A assistência médico-veterinária abrangida se dará em unidades próprias, referenciadas ou credenciadas, conforme plano escolhido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por unidade própria a que a CONTRATRADA for titular da prestação do serviço: hospital, clínica ou médico veterinário prestadores de serviço à LIFEPET.

Parágrafo Segundo: Entende-se por unidade referenciada a que a LIFEPET classificar para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por unidade credenciada todo prestador de serviços à LIFEPET, exceto unidades próprias e referenciadas.

Parágrafo Quarto: Cada tipo de plano terá sua lista de prestadores divulgada e atualizada no Guia do Cliente que se encontra na área do cliente ou no sítio eletrônico da LIFEPET: www.lifepet.com.br/rede

Parágrafo Quinto: Os prestadores serão identificados e estarão aptos a realizar os procedimentos que a CONTRATANTE tiver direito, conforme tipo de plano contratado.

DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

CLAUSULA 6ª: O BENEFICIÁRIO será identificado exclusivamente através de código do microchip.



Parágrafo Único: Caso o beneficiário não seja microchipado, o pet não poderá ser atendido por culpa exclusiva do RESPONSÁVEL contratual, o que isenta a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades, permanecendo o direito da CONTRATADA de cobrar pela cobertura disponibilizada.

COBERTURAS E CARÊNCIAS

CLAUSULA 7ª: Os procedimentos e carências são aqueles correspondentes ao plano escolhido na PROPOSTA, dentro dos limites e condições previstas no (anexo I).

Parágrafo Único: Doenças e males preexistentes, ou seja, aqueles que o beneficiário possuía quando contratou a LIFEPET terão sua cobertura (CPT) após 12 meses.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 8ª: O contrato tem duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de assinatura da PROPOSTA.

Parágrafo Único: O contrato será automaticamente e sucessivamente renovado por igual período de 12 (doze) meses, caso nenhuma das partes faça a comunicação de cancelamento formal nos 30 (trinta) dias que antecedem seu término.

CANCELAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª: O contrato poderá ser cancelado a qualquer tempo, desde que assinado e enviado à LIFEPET o **comunicado de cancelamento** no prazo mínimo de 10 dias do vencimento do próximo pagamento.

Parágrafo Único: Caso o pedido de cancelamento ocorra dentro de período menor que 10 dias do próximo vencimento, o CONTRATANTE deverá pagar o último faturamento gerado e aguardar o cancelamento.

FIDELIDADE

CLAUSULA 10^a: O presente contrato tem fidelidade de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Caso o cliente resolva rescindir o contrato sem que tenha utilizado qualquer procedimento do plano, estará isento de multa.



Parágrafo Segundo: Caso o cliente rescinda o contrato tendo utilizado qualquer procedimento, arcará com multa no valor das mensalidades vincendas acrescidas de multa de 50%.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 11ª: As partes declaram sua ciência e concordância aos termos da PROPOSTA, declarando que a mesma integra este instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os planos oferecidos têm cobertura exclusiva para cães e gatos que à época da assinatura da PROPOSTA não possuem idade superior a 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE declara serem verdadeiras as informações a respeito de si próprio, bem como do animal BENEFICIÁRIO, em especial no que diz respeito à documentação apresentada, à raça e à idade, saúde do animal, entre outras características, sob pena de multa de 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de demais responsabilizações civis e criminais.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato é intransferível.

Parágrafo Quarto: Caso o beneficiário venha a óbito o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à LIFEPET e apresentar carta assinada de próprio punho ou atestado de óbito feito por algum de nossos credenciados, para que sejam adotados os procedimentos de desligamento do contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de óbito de beneficiário com contrato anual, não haverá restituição de valores tendo em vista o desconto oferecido nesta modalidade.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE se compromete a não publicar mensagens ofensivas em redes sociais sem que antes tenha sua reclamação protocolada junto à CONTRADADA e após resposta formal da LIFEPET, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como forma de resguardar o contraditório prévio à eventual reclamação pública.

FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 12ª: Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ε	ass	im,	por	estare	m cer	tas,	just	tas	e c	contr	atada	s,	as	part	es :	firman	m o
pı	reser	nte	inst	rumento	em 2	(dua	as) v	ias	de	igua	l tec	or e	for	rma,	na	prese	nça
d€	2	(dua	as) t	estemunl	nas,	que a	abaix	o as	sin	am, a	a fim	de	que	pro	duza	efei	tos
jι	ıríd	icos	s e l	egais.													

Vitória,	ES,	de	de	